



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.953/97, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.997

"DÁ NOVAS REDAÇÕES AO ARTIGO 1º E RESPECTIVO INCISO VIII; AO ARTIGO 2º E RESPECTIVOS INCISOS E AO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 1.852/95, DE 06.11.95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Decreto nº 1.852/95, de 06.11.95, de 06.11.95, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho de Jaciara, necessita de ajustes para se adequar ao que estabelecem os termos da Resolução 80/95/CODEFAT,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Artigo 1º e respectivo Inciso VIII; o Artigo 2º e respectivos Incisos e o § 1º do Artigo 3º do decreto nº 1.852/95, de 06.11.95, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho/CMT/JAC, órgão colegiado de deliberação coletiva, de natureza tripartite e paritária, tendo em sua composição a apresentação do Poder Público dos Trabalhadores e dos Empregadores, com as seguintes finalidades:

.....

VIII – Analisar, previamente, as propostas de órgãos municipais e governamentais a serem encaminhadas ao Governo Estadual e ao CET/MT, para obtenção de recursos para a capacitação do mercado de trabalho ou a geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

.....

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Trabalho/CMT/JAC, será composto por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de três (03) anos, permitindo-lhes uma recondução, a saber:

I – Um (01) representante do GOVERNO MUNICIPAL;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – Um (01) representante do GOVERNO ESTADUAL;

III – Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores;

IV – Um (01) representante da Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT;

V – Um (01) representante do Sindicato Rural de Jaciara-MT;

VI – Um (01) representante da Associação Comercial de Jaciara-MT.

Artigo 3º -

§ 1º - O mandato do Presidente do Conselho será de doze (12) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Artigo 2º - Fica expressamente revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 1933/97, de 11.06.97, bem como todas as demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaciara – MT
Em 24 de Novembro de 1.997

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Mun. de Administração.